

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 487/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA PARA PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, estado do Pará, Adelar Pelegrini, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o reconhecimento, pela OMS – Organização Mundial de Saúde, do surto de Corona Vírus 9 (COVID-19) como pandemia;

Considerando as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e o Decreto nº 609, de 16 /03/ 2020 do Governo do Estado do Pará;

Considerando Ofício emitido pela Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social e da Presidência da Câmara de Vereadores de Tucumã,

Considerando o dever da administração pública em geral do adotar as medidas necessárias de enfrentamento a qualquer situação de emergência envolvendo a saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas pelo prazo de 15(quinze) dias, a contar do dia 18 de Março de 2020, podendo ser prorrogado:

I- as aulas na Rede Municipal de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, devendo ser emitido expediente para regulamentar a compensação no período de férias escolares, dentro da sua competência.

II – O licenciamento e/ou autorização para festas, shows eventos reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie, com a participação maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas;

Adelar Pelegrini

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

III- Suspensão imediata de todas as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

IV- Ficam dispensados, pelo prazo de 15(quinze) dias, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de sua remuneração, que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas comprovadas e gestantes.

Art. 2º. Observando o disposto neste Decreto fica mantido o expediente e os demais serviços públicos municipais em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, considerados imprescindíveis, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população cujo funcionamento ficará a cargo do chefe imediato.

Art. 3º. Recomenda-se expressamente a aplicação das mesmas medidas a ser adotada pelas escolas públicas às instituições de ensino privadas/particulares de um modo geral.

Art. 4º. Recomenda-se também que as instituições religiosas, de um modo geral, adotem as mesmas medidas contidas neste Decreto, com a suspensão de suas atividades de culto e/ou quaisquer eventos que hajam aglomeração de número superior à 50 (cinquenta) pessoa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 18 de Março de 2020.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,
em 18/03/2020


Secretario de Administração e Planejamento